



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 187, DE 2019

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 152/2019

AUTOR: VEREADOR ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO – SCARPINO DEFENSOR.

DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO DO FÓRUM EVANGÉLICO ANDREENSE-FEA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

Art. 1º Ficado autorizado o Poder Executivo a instituir o Fórum Evangélico Andreense-FEA no município de Santo André, para fins de promover encontros entre Instituições Evangélicas, sejam elas Igrejas, Organizações Sociais ou Educacionais do Município para tratar de diversidade de assuntos da comunidade inseridos em políticas de cidadania e atendimento públicos.

Art. 2º Ao FEA compete:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar, desenvolver debates, palestras e pesquisas relativas às atividades das entidades evangélicas, junto ao Poder Executivo, que permitam e garantam a integração e a participação das instituições no processo educacional, cultural, social, político, econômico do município de Santo André;

II - Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos de todos e garantindo ao cidadão o direito a cidadania;

III - Promover debates e receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse público.

Art. 3º O corpo deliberativo do FEA será composto da seguinte forma:

I - Diretoria com 9 (nove) representantes de Instituições Evangélicas, sejam elas Igrejas, Organizações Sociais ou Educacionais do Município;

§ 1º implementada através de eleição direta por representantes das instituições;

§ 2º representantes que obrigatoriamente tenham presença registrada nos encontros do FEA;

II – Conselho com 9 (nove) representantes do Poder Público Executivo;

§ 1º cada membro titular terá um respectivo membro suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 2º o Prefeito dará posse à Diretoria e ao Conselho;

§ 3º a Diretoria elegerá entre si 3 (três) nomes dos quais serão indicados o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário;

§ 4º o tempo de mandato da Diretoria, do Conselho e de seus respectivos suplentes, suas competências e atribuições serão definidos no Regimento Interno;

§ 5º o desempenho das funções da Diretoria, do Conselho e ações das Instituições Evangélicas, sejam elas Igrejas, Organizações Sociais ou Educacionais de Santo André, serão consideradas de serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 4º A Diretoria e Conselho terão seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º Para melhor desempenho de suas funções o FEA poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º Todas as assembleias do FEA serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do FEA.

Art. 8º Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o FEA deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato administrativo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de novembro de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 6237/2019
FA/IGS